**OFÍCIO/SJC Nº 0200/2020** Em 3 de setembro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que suspende os prazos de validade dos concursos públicos, bem como dos processos seletivos, homologados e vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, durante a vigência de estado de calamidade pública.

Inicialmente, destacamos que a presente propositura teve como impulso inicial a Indicação nº 2482/2020, de autoria do Vereador Roger Mendes.

No ponto, ela se justifica na medida em que, com o advento da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, impôs aos entes públicos uma série de requisitos relativos à admissão de pessoal – obstaculizando, sobremaneira, o planejamento da Administração Municipal no que tange à contratação de empregados públicos, sobretudo para os equipamentos municipais recentemente inaugurados ou ampliados – tais como: (i) o CER “Lourdes Apparecida Carvalho Prada” (região do Valle Verde); (ii) o CER “Prof. José Ênio Casalecchi” (Parque Residencial Laura Molina); (iii) o CER “Prefeito Clodoaldo Medina” (Parque Residencial Jardim do Vale); (iv) a EMEF “Vereador Edmilson de Nola Sá” (Parque Residencial Laura Molina); (v) a Unidade Básica de Saúde (ESF) “Nadir Damásio Claudino” (Victório De Santi); (vi) o Centro de Referência do Autismo “Aldo Pavão Jr” (Jardim Dom Pedro II); (vii) os Pontos de Entrega de Entulhos e Volumosos da região do Valle Verde e do Jardim Maria Luiza; (viii) o Ponto de Entrega da Entulhos da Comunidade do Parque das Hortênsias; (ix) os Centros de Produção e Reservação do Victório De Santi, do Jardim São Rafael e do Jardim Roberto Selmi Dei; (x) Ginásio de Ginástica Artística “Gilberto Antonio Maestrello”; (xi) a reforma e ampliação do CER “Maria Enaura Malavolta Magalhães” (Vale do Sol).

Trata-se de medida imperativa e condizente com a situação excepcional que decorre da pandemia da COVID-19, que a uma só vez resguarda não só os interesses da Administração Pública, eis que a realização de concursos públicos se mostra morosa e custosa – desde a fase de seu planejamento até a fase de sua execução –, mas também os interesses dos candidatos que se inscreveram para tais concursos públicos.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Suspende os prazos de validade dos concursos públicos, bem como dos processos seletivos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos, bem como dos processos seletivos, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o “caput” deste artigo tem por termo inicial a data da vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020.

§ 2º A suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos não impede a nomeação de aprovados para reposições decorrentes de vacâncias de cargos públicos efetivos.

§ 3º As nomeações que ocorram durante o período de suspensão não impedem a prorrogação da validade do concurso de que trata esta lei.

Art. 2º Cabe a cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta promover a atualização dos editais de concursos públicos já homologados sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de setembro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal